



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGÊNCIA DE GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS. EXERCÍCIO DE 2024. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO. CIÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. DESTAQUES.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202500047002949/102-01, que tratam da **Prestação de Contas Anual** da **Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS**, Unidade Orçamentária – 3190, referente ao exercício de 2024, apresentada pelo Diretor Presidente, Sr. Erik Alencar de Figueiredo, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- I. **Julgar regulares com ressalva** as contas tratadas no presente processo dos Diretores Presidentes, **Sr. Fernando Rufino Cordeiro Verissimo**, CPF nº [REDACTED] referente ao período de 01/01/2024 a 10/12/2024 e **Sr. Erik Alencar de Figueiredo**, CPF [REDACTED] referente ao período de 11/12/2024 a 31/12/2024, com fundamento no art. 73 da Lei nº 16.168/2007 - LOTCE-GO.
- II. **Dar quitação** ao **Sr. Fernando Rufino Cordeiro Verissimo** e ao **Sr. Erik Alencar de Figueiredo**.
- III. **Dar ciência** à Goiasgás sobre a impropriedade motivadora da ressalva: Distorção contábil na apresentação do valor da Conta Fornecedores perante o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo Analítico de Fornecedores. (item 2.11 - Da Gestão Contábil e Patrimonial).
- IV. **Determinar** à Goiasgás que:
 - a. **Realize** a correção do acerca da distorção contábil na apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração Analítica de Fornecedores.
- V. **Recomendar** à Goiasgás que:
 - a. **Evidencie** os valores da conta Estoques no Balanço Patrimonial, com vistas a atender ao princípio da representação fidedigna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- VI. **Advertir** a Goiasgás e aos responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.
- VII. **Destacar**, no acórdão de julgamento:
- a. A possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE;
 - b. Os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

À **Secretaria-Geral** desta Corte para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202500047002949

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 05/02/2026 17:08
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 05/02/2026 17:08
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 02/02/2026 20:52
Função: Conselheira assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 02/02/2026 13:39
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 05/02/2026 15:49
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 04/02/2026 16:21
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 02/02/2026 10:37
Função: Procurador assinante

